



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0025/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar n. 1.066/2020, de autoria do Executivo, que regula no ano de 2020, as faltas abonadas dos servidores lotados nas Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e da Educação.

Em função do enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), os servidores lotados na Unidade de Gestão da Promoção da Saúde e Unidade de Gestão da Educação, não puderem usufruir das faltas abonadas do primeiro semestre (Decreto nº 28.910, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020). Assim, a mudança de prazo se faz necessária para que os referidos servidores possam usufruir das faltas abonadas.

A planilha de fls. 08 nos traz um impacto nulo com a presente ação.

Conforme justificativa do Executivo, eventuais despesas, tendo em vista a necessidade de prestação de serviços extraordinários para a cobertura do servidor que usufrui do benefício, possuem adequação orçamentária e atendem ao Art. 5º, Inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal – fls. 09 - (Despesas com Pessoal - 45,73% da Receita Corrente Líquida, o limite é de 54%).

O projeto segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de julho de 2020.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira